



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

LEI Nº 961

TUFIC BARACAT, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O § 3º DO ARTIGO 26 DA LEI ORGÂNICA - DOS MUNICIPIOS,

P R O M U L G A A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a alienar os terrenos de propriedade da Municipalidade, constante da planta anexa integrante da presente, por preço não inferior ao da avaliação, ficando excluído da mesma, os lotes Nºs 1, 2, 16 e 17, com áreas respectivamente de 60,00 m², 340,00 m², 337,00 m² e 337,00 m², todos da Quadra Nº 148-A.

ARTIGO 2º - A alienação poderá ser feita ao todo ou por lotes, devendo o adquirente assumir o compromisso de efetuar construção somente em alvenaria, com recuo de 3 (três) metros do passeio.

ARTIGO 3º - Fica também o senhor Prefeito Municipal autorizado a efetuar essa alienação a prazo, com limite máximo de 6 (seis) prestações mensais iguais, cuja alienação deverá ser por licitação, com duas publicações seguidas no semanário local.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1974.



TUFIC BARACAT
PREFEITO MUNICIPAL

** PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM DATA DE 23 DE SETEMBRO DE 1974.

** PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LUGAR PUBLICO DE COSTUME NA DATA SUPRA.



GABRIEL AGLIARDI
CHEFE SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO